



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2014/00034 de 30 de dezembro de 2014

Dispõe sobre a Gestão da Estratégia da
Justiça Federal da 2ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no
exercício de suas atribuições, e considerando:

- os termos da Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014, do CNJ, que
dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica do Poder Judiciário;

- os termos da Resolução nº 313, de 22 de outubro de 2014, do CJF,
que dispõe sobre a Gestão da Estratégia da Justiça Federal;

- o constante nos autos do Processo Administrativo nº T2-ADM-
2014/00326;

RESOLVE, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º Instituir a Estratégia da Justiça Federal da 2ª Região, para o período
de 2015-2020, composta do Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF e o Plano
Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, aprovados pela Resolução nº 313, de
22 de outubro de 2014, do CJF.

§ 1º O Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF e o Plano Estratégico
de Tecnologia da Informação - PETI, constantes do anexo da Resolução nº 313, de
2014, do CJF, serão desdobrados na Justiça Federal da 2ª Região por meio de
iniciativas, e alinhados à Estratégia do Judiciário 2015-2020.

§ 2º Iniciativas são ações, projetos e programas planejados, executados e
controlados, que contribuem para o alcance do desafio proposto pelos objetivos
estratégicos e metas.

§ 3º O PEJF e do PETI, durante o período de 2015-2020, poderão sofrer
adequações por solicitação do Comitê de Gestão Estratégica Regional da 2ª Região.

Art. 2º Para formulação, execução e avaliação da Estratégia da Justiça
Federal da 2ª Região fica aprovado o Comitê da Gestão Estratégica Regional - CGER,
com a seguinte composição:

I - o Presidente do Tribunal ou um magistrado, membro do Comitê Gestor
de Estratégica da Justiça Federal - COGEST;



Classif. documental | 00.08.00.01



TRF2RSP201400034A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

II - o Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região ou um magistrado por ele indicado;

III - o Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais ou um magistrado por ele indicado;

IV - o Desembargador Federal Diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da 2ª Região ou um magistrado por ele indicado;

V - o Diretor-Geral da Escola da Magistratura Federal da 2ª Região ou um magistrado por ele indicado;

VI - o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro;

VII - o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo;

VIII - o Diretor Geral do Tribunal.

Parágrafo único. A coordenação do CGER será do Presidente do Tribunal ou de magistrado por ele indicado.

Art. 3º São atribuições do CGER:

I - encaminhar ao COGEST, constituído pelo art. 2º, I, da Resolução nº 313, de 2014, do CJF, proposta de:

a) políticas, diretrizes e recomendações para o aperfeiçoamento da Justiça Federal;

b) atualização do PEJF e do PETI;

II - aprovar metas e iniciativas estratégicas da região;

III - validar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da 2ª Região e submetê-lo ao Presidente do Tribunal para aprovação;

IV - executar o Plano de Comunicação da Estratégia da Justiça Federal na 2ª Região;

V - garantir os insumos e recursos, orçamentários e humanos, para o desenvolvimento, implantação e manutenção das iniciativas estratégicas e alcance de metas na 2ª Região;

VI - promover, nos meses de março, julho e novembro, Reuniões de Análise da Estratégia - RAEs;

VII - propor pautas temáticas ao COGEST.

§ 1º Os objetivos, metas, iniciativas e planos constantes da Estratégia da Justiça Federal devem ser priorizados e contidos na estratégia no âmbito da 2ª Região.

§ 2º Cabe às áreas de gestão estratégica e de tecnologia da informação e comunicação prestarem assessoramento técnico ao CGER.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

§ 3º O Presidente do Tribunal dará conhecimento ao Plenário das deliberações do CGER na sessão subsequente.

Art. 4º A Secretaria Geral apresentará, até o dia 2 de março de 2015, proposta de constituição do Comitê Institucional do Tribunal, assim como as diretrizes para seu funcionamento.

Parágrafo único. As Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo deverão constituir Comitê Institucional até o dia 31 de março de 2015, conforme estabelecido no art. 8º, § ún., da Resolução nº 313, de 2014, do CJF.

Art. 5º O anexo de que trata o art. 1º desta Resolução será disponibilizado no sítio do Tribunal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e da Seção Judiciária do Espírito Santo, cabendo às áreas de Comunicação Institucional proceder a ampla divulgação.

Art. 6º A Secretaria Geral do Tribunal convocará reuniões periódicas, preferencialmente através de videoconferência, com a participação das áreas de Gestão Estratégica do Tribunal e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e Espírito Santo, promovendo o alinhamento das contribuições do Tribunal e das Seções Judiciárias, com vista ao acompanhamento das iniciativas e das metas fixadas.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 108, de 10 de dezembro de 2012;

II - a Portaria nº 932, de 14 de outubro de 2009;

III - a Portaria nº 672, de 14 de outubro de 2010; e

IV - as demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SERGIO SCHWAITZER
PRESIDENTE

